



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

LIDO NA SESSÃO DE 30 / 06 / 26 40 PRESIDENTE

OF. AJFA-GAB/Nº 166/2026.

Rochedo/MS, datado e assinado digitalmente.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei - REFIS CIDADÃO EM DIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa de Leis, encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei Municipal nº 006/2026, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS CIDADÃO EM DIA) do Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O referido projeto tem por objetivo promover a regularização de débitos tributários e não tributários, oferecendo condições facilitadas para que os contribuintes possam quitar seus débitos junto ao Município. Trata-se de medida de relevante interesse público, destinada a incentivar a adimplência fiscal, ampliar a recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa e fortalecer a arrecadação municipal, contribuindo para o equilíbrio das finanças públicas.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência especial, nos termos regimentais, bem como, se necessário, a convocação de sessão extraordinária para sua apreciação.

A urgência justifica-se pela necessidade de o Município promover a implementação do Programa de Recuperação Fiscal, possibilitando que os contribuintes regularizem espontaneamente seus débitos antes da intensificação das medidas de cobrança administrativa e extrajudicial previstas para o segundo semestre do corrente exercício.

Tal medida mostra-se necessária diante da implementação das mudanças decorrentes da Reforma Tributária e das orientações e determinações dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que vêm exigindo dos Municípios a adoção de providências efetivas para a recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, inclusive mediante o encaminhamento dos respectivos títulos para protesto extrajudicial, como forma de conferir maior eficiência à arrecadação e à gestão fiscal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

Nesse contexto, o REFIS CIDADÃO EM DIA representa importante instrumento de política pública, permitindo que os contribuintes regularizem sua situação fiscal em condições favorecidas antes da adoção das medidas coercitivas de cobrança, evitando a lavratura de protestos, reduzindo a inadimplência e promovendo maior justiça fiscal.

A aprovação tempestiva da presente proposição permitirá a implementação do programa em tempo hábil, assegurando oportunidade efetiva para regularização dos débitos pelos contribuintes e possibilitando ao Município o cumprimento das medidas exigidas para a adequada gestão da Dívida Ativa, evitando eventuais apontamentos ou sanções pelos órgãos de controle em razão da omissão na adoção dos mecanismos legalmente disponíveis para a recuperação dos créditos públicos.

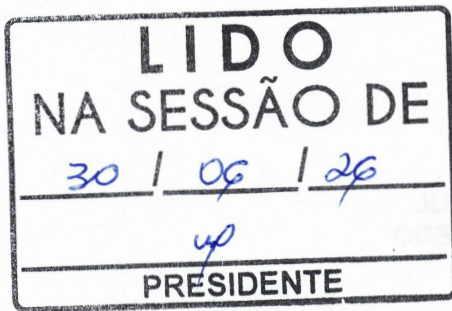
Certos da compreensão e do elevado espírito público dessa respeitável Casa Legislativa, confiamos na aprovação da presente proposição.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA:22035397120
Assinado de forma digital por ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA:22035397120
Dados: 2026.06.29 10:20:41 -04'00'

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS
APROVADO

30 / 06 / 26
40

LEI MUNICIPAL N.º 006, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

"INSTITUO PROGRAMA RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS CIDADÃO 2026) DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Arino Jorge Fernandes de Almeida, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rochedo - **REFIS CIDADÃO EM DIA**, destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários, de natureza principal ou acessória, constituídos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único O programa aplica-se inclusive a multas por descumprimento de obrigação acessória e a saldos remanescentes de parcelamentos anteriores.

Art.2º. O ingresso no **REFIS CIDADÃO EM DIA** possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento de débitos a que se referem o artigo 1º, em parcelas mensais consecutivas, na forma definida na tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO			
FORMA DE PAGAMENTO	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
À vista	100%	100%	50%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

02 a 06 parcelas	80%	80%	-
07 a 12 parcelas	60%	60%	-
13 a 18 parcelas	40%	40%	-

§1º. Os créditos tributários parcelados compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas já com as reduções nos termos desta Lei, incidentes até a data da concessão do benefício.

§2º. O valor mínimo da parcela será de R\$150 (cento e cinquenta reais) para pessoa física e R\$300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica.

§ 3º. O valor da entrada, respeitado o valor mínimo previsto no parágrafo anterior, deverá ser de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do débito parcelado.

§ 4º. O valor da entrada, respeitado o valor mínimo previsto no parágrafo anterior, deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do saldo remanescente do parcelamento em casos de reparcelamentos

§ 5º. Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados, poderão aderir ao **REFIS CIDADÃO EM DIA**.

§ 6º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§7º. A primeira parcela deverá ser paga em até 05 (cinco) dias da assinatura do termo para confirmação do parcelamento, sob pena de exclusão do contribuinte do **REFIS CIDADÃO EM DIA**, independente de notificação, com a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

consequente revogação do parcelamento.

§8º. A opção pelo **REFIS CIDADÃO EM DIA** importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art.3º. A adesão ao **REFIS CIDADÃO EM DIA** implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

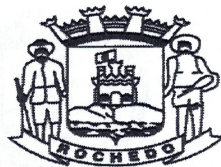
III - Desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, além da comprovação do recolhimento de custas e encargos por ventura devidos;

IV - Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

V – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na presente Norma;

VI – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art.4º. No caso de adesão ao programa relativo a parcelamento de crédito ajuizado, o processo judicial ficará sobrestado pelo prazo de vencimento



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

das sucessivas parcelas, e em caso de descumprimento da obrigação, haverá prosseguimento da execução fiscal.

§1º. Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o valor do crédito favorecido.

§2º. O valor dos honorários advocatícios decorrentes de ação de execução fiscal será aquele arbitrado na respectiva ação, sem incidência de descontos.

§ 3º. Nos casos em que os honorários advocatícios não tenham sido arbitrados na ação de execução fiscal, serão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado após os descontos e deverão ser pagos juntamente com a primeira parcela ou com a cota única.

§4º. O valor da custa processual final devida por cada ação de execução fiscal será de responsabilidade do contribuinte, que deverá retirar a guia correspondente junto ao Fórum da Comarca de Rio Negro, e efetuar o pagamento.

§ 5º. A execução fiscal somente será extinta, com o respectivo levantamento da penhora, se houver, após o pagamento integral do parcelamento e honorários advocatícios.

Art.5º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de formulário próprio;

II – Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e numeração das ações executivas, quando existentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

III – Assinado pelo devedor ou seu representante legal com procuração com poderes especiais para firmar parcelamentos;

IV – Instruído com:

a) Comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e demais custos, no caso de execução fiscal;

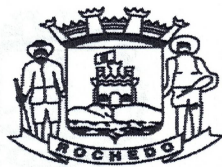
b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

c) Instrumento de mandato, quando representado por procurador;

d) Em se tratando de Pessoa Física com documentos pessoais ou Instrumento de mandato, quando representado por procurador.

Parágrafo Único- O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, e comprovação de quitação de todas as custas e honorários sucumbenciais, atinentes ao Processo, nos termos do inciso I, letra C do art. 487 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015- Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do **REFIS CIDADÃO EM DIA**.

Art.6º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

CIDADÃO EM DIA, independente de Notificação, com a consequente revogação do parcelamento:

I – O atraso no pagamento de 03(três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação da falência, ou recuperação judicial do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária do **REFIS CIDADÃO EM DIA**, não eximindo o contribuinte devedor da respectiva cobrança legal dos valores devidos;

V – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas ou jurídicas do Programa de Recuperação Fiscal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da Execução da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art.7º. O prazo para adesão ao **REFIS CIDADÃO EM DIA** será de 60 (sessenta) dias contados de 01 de agosto de 2026.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

Art. 8º. O presente **REFIS CIDADÃO EM DIA** poderá ser prorrogado, caso sejadepúblico, ouhaja necessidade, aserjulgada pelaAdministração Pública, através deato do Executivo do Município.

Art.9º.Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo, a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias.

Art.10. Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei Complementar para a extinção de créditos mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento.

Art.11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no que for necessário para sua fiel execução.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor em 01 de agosto de 2026, revogando as disposições e contrário.

ARINO JORGE FERNANDES
DE ALMEIDA:22035397120

Assinado de forma digital por ARINO
JORGE FERNANDES DE
ALMEIDA:22035397120
Dados: 2026.06.29 10:20:52 -04'00'

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



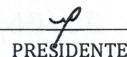
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO
NA Sessão
30/06/2026

PARECER CONJUNTO

Nº: 010/2026

(X) APROVADO
() REPROVADO


PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº. 010/2026

**AS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, de 29 de junho de 2026.

Ementa: Poder Legislativo

"INSTITUI O PROGRAMA RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS CIDADÃO 2026) DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vem para análise desta Casa de Leis o **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 006/2026, de 29 de junho de 2026**, que objetiva o REFINANCIAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS por parte dos munícipes, a proposição chegou até o conhecimento desses nobres Edis nessa última segunda-feira, que sabedores dos benefícios que serão auferidos pela população, não se opôs a análise conjunta dos fatos e em razão da urgência da matéria e da proximidade do recesso legislativo, o próprio Prefeito Municipal solicitou REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL para sua tramitação da matéria, o que foi aprovado em Plenário, motivo pelo qual, com fundamento no Art. 64 (reunião conjunta) e Art. 141 (rito de urgência), ambos do Regimento Interno, as Comissões Permanentes se reuniram com a Advogada dessa Casa e emitem opinamento integrado, o que fazem após análise da matéria para orientar a decisão dos demais Edis para votação da matéria em Plenário.

1. RELATÓRIO:

O presente projeto de lei, enviado pelo Poder Executivo, visa instituir o "REFIS CIDADÃO EM DIA", um programa destinado a facilitar a regularização de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2025. A proposta prevê descontos de até 100% em multas e juros para pagamentos à vista, com graduações decrescentes para pagamentos parcelados (de 2 a 18 vezes). O Executivo justifica a medida como uma resposta necessária às orientações dos órgãos de controle (TCE/MS) e aos desafios impostos pela Reforma Tributária, visando aumentar a arrecadação e evitar o acúmulo de cobranças judiciais.

O projeto tramita em regime de urgência especial solicitado pelo Prefeito, tendo em vista a necessidade de iniciar o programa em agosto de 2026.

É o relatório denso e circunstanciado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 30/06/2026	PARECER CONJUNTO Nº: 010/2026	(X) APROVADO () REPROVADO _____ PRESIDENTE
---	--	--

2. EXAME DA ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE "STRICTU SENSU (CPLRF)":

O projeto respeita a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para legislar sobre matéria tributária (concessão de remissão/anistia). A proposta é constitucional, uma vez que programas de recuperação fiscal são instrumentos legítimos de política pública para garantir o princípio da eficiência administrativa. A redação cumpre os requisitos legais, sendo clara sobre as condições de adesão, as renúncias de recursos e as causas de exclusão do programa.

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128
Assinado de forma digital por JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator CPLRF

3. AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E RESPONSABILIDADE FISCAL (CPFOF);

A medida é financeiramente benéfica ao Município. Ao reduzir a inadimplência e recuperar créditos de difícil recebimento em Dívida Ativa, a prefeitura fortalece o caixa municipal. Ressalta-se que o texto veda expressamente a compensação de créditos mediante precatórios ou dação em pagamento, o que resguarda a liquidez financeira do programa. As despesas decorrentes da implementação, caso existam, já estão amparadas pela autorização de remanejamentos orçamentários prevista no art. 9º.

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191
Assinado de forma digital por VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Relator CPFOF

4. CONCLUSÃO E VOTO CONJUNTO;

Considerando que o "REFIS CIDADÃO EM DIA" é um instrumento eficaz para o saneamento do passivo tributário municipal, atendendo às exigências dos órgãos de controle externo e conferindo aos cidadãos de Rochedo uma oportunidade de regularização de sua situação fiscal, as Comissões opinam:

1. Pela constitucionalidade e legalidade da matéria;
2. Pela adequação orçamentária e financeira, dado o potencial de incremento na arrecadação pública;
3. Pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 006/2026 em Plenário.

Sala das Comissões, Rochedo/MS, 30 de junho de 2026.

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128
Assinado de forma digital por JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128
JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator CPLRF

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191
Assinado de forma digital por VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191
VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Relator CPFOF



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 30/06/2026	PARECER CONJUNTO Nº: 010/2026	(X) APROVADO () REPROVADO _____ PRESIDENTE
---	--	--

5. CONCLUSÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES;

Diante da análise técnica e fundamentada dos relatores, as COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CPLRF) E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CPFOF) manifestam-se, por unanimidade de seus membros, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 005/2026, em seu texto original.

A matéria revela-se legal, constitucional, viável do ponto de vista financeiro e de grande interesse público para a valorização da nossa cidade com o acréscimo de receita tão necessário para o crescimento de uma cidadã ou de um Estado.

Sendo assim, o projeto encontra-se em perfeitas condições para deliberação, discussão e votação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VALDIR RODRIGUES DE
OLIVEIRA:60927569191
Assinado de forma digital
por VALDIR RODRIGUES
DE OLIVEIRA:60927569191

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da (CPLRF)

JOSIMAR ARANTES DE
OLIVEIRA:03079518128
Assinado de forma digital
por JOSIMAR ARANTES DE
OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator (CPLRF)

ARLINDO FERREIRA DA
SILVA:51912406187
Assinado de forma digital
por ARLINDO FERREIRA
DA SILVA:51912406187

ARLINDO FERREIRA DA SILVA
Membro (CPLRF)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DOUGLAS DE ALMEIDA
MACHADO:01733927174
Assinado de forma digital
por DOUGLAS DE ALMEIDA
MACHADO:01733927174

DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO
Presidente da (CPFOF)

VALDIR RODRIGUES DE
OLIVEIRA:60927569191
Assinado de forma digital
por VALDIR RODRIGUES DE
OLIVEIRA:60927569191

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Relator (CPFOF)

GEORGE GABRIEL BERNAL
DOS SANTOS:06407701180
Assinado de forma digital por
GEORGE GABRIEL BERNAL DOS
SANTOS:06407701180

GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS
Membro (CPFOF)